



## RESOLUÇÃO Nº. 019 – CONSU/2015

### Disciplina e Regulamenta as Eleições para Composição dos Conselhos Universitário e Curador.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** –, da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando,

o término do mandato dos membros (representantes docentes e técnico-administrativos) dos Conselhos Universitário e Curador;

a necessidade de ser assegurado o funcionamento regular e satisfatório dos Conselhos Universitário e Curador;

o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e legislação vigente;

a aprovação do Conselho Universitário em sessão plenária do dia 26 de agosto de 2015,

#### RESOLVE:

#### **SEÇÃO I** **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolha das representações docente e técnico-administrativa dos Conselhos Curador e Universitário, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

**I. 05/10/2015 (Segunda-feira), até as 18h** – prazo limite para requerimento de registro de candidaturas de docentes e técnico-administrativos para os Conselhos Curador e Universitário, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

**II. 07/10/2015 (Quarta-feira), até as 18h** – último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

**III. 09/10/2015 (Sexta-feira), até as 18h** – último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

**IV. 13/10/2015 (Terça-feira), até as 18h** – prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

**V. 14/10/2015 (Quarta-feira), até as 18h** – prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

**VI. 15/10/2015 (Quinta-feira), até as 14h** – prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

**VII. 16/10/2015 (Sexta-feira), até as 16h** – prazo para apresentação pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas.

**VIII. 16/10/2015 (Sexta-feira)**, prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, de recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.



**IX. 19/10/2015 (Segunda-feira), até as 22h** – prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH), das listagens de votantes em cada Centro e dos votantes dos órgãos técnico-administrativos, para eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos, nos termos do artigo 12 desta Resolução.

**X. 04/11/2015 (Quarta-feira)**, data da realização das eleições para a representação docente e técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador, observado o horário de 09 às 21h.

**Art. 2º** A indicação de representantes discentes nos órgãos colegiados superiores, nos casos em que se fizer necessário, será promovida pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Unimontes, cabendo recurso ao Conselho Universitário como instância final.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 3º** Fica criada Comissão Eleitoral, a qual caberá, observada a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução:

**I.** Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto à campanha eleitoral, inclusive no que se refere à utilização dos meios disponíveis na Universidade;

**II.** Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

**III.** Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

**IV.** Nomear os membros das mesas receptoras;

**V.** Funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive constituir Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros;

**VI.** Disciplinar a fiscalização das eleições e apuração;

**VII.** Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único** – Fica o Presidente a Comissão Eleitoral autorizado a deliberar e/ou providenciar sobre questões, por ele consideradas urgentes, '**ad referendum**' dos demais membros.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior, será objeto de Resolução própria, sendo constituída:

**a)** Por 03 (três) docentes, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação docente nos Conselhos Universitário e Curador;

**b)** Por 03 (três) servidores técnico-administrativos, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e Curador.



**SEÇÃO III**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos em Montes Claros nos prédios onde sediam os Centros e no Hospital Universitário Clemente de Faria, nos *campi* de Almenara, Brasília de Minas, Bocaiúva, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí.

**§ 1º.** O disposto o *caput* não contemplará Centros de Educação a Distância – CEAD e o núcleo de Joáima, cujos servidores votarão no Campus de Almenara.

**§ 2º.** Os docentes e servidores técnico-administrativos, em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observada as instruções a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais.

**§ 3º.** Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação.

**§ 4º.** É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

**Art. 6º** Serão colocadas urnas para cada categoria de votantes (professores e servidores técnico-administrativos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias.

**Parágrafo único.** Critério estabelecido no *caput* deste artigo, quanto à distinção das urnas poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, mantido sempre o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

**Art. 7º** As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor um documento oficial com foto, que o identifique, tais como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Passaporte, Carteira de Reservista, Carteira de Motorista, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, facultada à mesa, conhecendo a pessoa do eleitor, atestar sua identidade e assim permitir o voto.

**Art. 8º** As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

**Parágrafo único.** Das decisões da Junta Apuradora, poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias, contados do conhecimento da decisão recorrida.

**Art. 9º** A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento, a partir de **08 horas**.

**Parágrafo único.** Além da fiscalização pessoal, cada um dos candidatos poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação junto a cada mesa receptora e/ou apuradora.

**Art. 10** Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser protocolados para o Presidente da Comissão Eleitoral, na Recepção da Reitoria, localizado no prédio 05, do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

**Parágrafo único.** Apresentado o pedido de registro de candidatura, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.



**Art. 11** Caberá à DDRH, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação, elaborar, no prazo estabelecido no *inciso IX* do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos docentes de cada Centro e a dos técnico-administrativos.

**Parágrafo único.** As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições, em quadros de avisos situados nos prédios que sediam os respectivos Centros; nos prédios da Reitoria, da Biblioteca Central e da Imprensa Universitária; na Policlínica Doutor Hermes de Paula e no Hospital Universitário Clemente de Faria.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Juntas Apuradoras, ressalvadas as prerrogativas asseguradas ao Conselho Universitário, previsto na legislação vigente.

**Art. 13** Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral, em regra, não terão efeito suspensivo, sendo facultado ao Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos, efeito suspensivo, conforme disposição regimental neste sentido.

#### SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

**Art. 14** Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 95 do Regimento Geral), inclusive aos professores designados, desde que regularmente publicado no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Tendo em vista a particularidade da Eleição, não se aplica o direito de que trata o *caput* do artigo aos membros do corpo discente.

**Art. 15** Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

**Art. 16** Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, encaminhará, impreterivelmente até o dia 19/11/2015 (quinta-feira), os nomes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos eleitos, com seus respectivos suplentes, para a Presidência deste Conselho, que providenciará a posse dos mesmos.

**Art. 17** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente veiculada no Sítio Eletrônico da Universidade ([www.unimontes.br](http://www.unimontes.br)), bem como afixada nos quadros de avisos, do campus-sede, do CEPT, do Hospital Universitário Clemente de Faria, Policlínica Doutor Hermes de Paula, em todos os *campi* e no núcleo de Joáima.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 26 de agosto de 2015.

*Professor João dos Reis Canela*  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário